



## CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

EDITAIS: N° 22 E 23 DE 02 DE MAIO DE 2016/GR-UFAM

**NÍVEL: MÉDIO**

**CARGO: NOME: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**

**CÓDIGO: NM01 / NM15 / NM17 / NM22 / NM24 / NM 27**

**TÓPICO: LEGISLAÇÃO**

**QUESTÃO: N° 12**

**INTERESSADO(S): UZAMOR LEANDRO DE SOUSA PEREIRA**

### **QUESTIONAMENTO:**

Pretende o requerente a anulação da questão 12 uma vez que “não apresenta no escopo das 5 (cinco) alternativas a enumeração das assertivas que estão corretas ou incorretas, conduto pede para analisar se existe ou não alguma assertiva correta” (SIC).

### **PARECER:**

Não assiste razão o requerente, devendo a questão ser **MANTIDA**. O enunciado da questão 12 requer que o candidato domine as competências gerais da Lei n. 8112/90. O gabarito que indica a “alternativa A” (“existe uma assertiva correta”) encontra-se acertado, senão vejamos: A primeira assertiva é incorreta, pois conceito do enunciado é de **recondução** (art. 29 da Lei n. 8.112/90), enquanto o conceito de **reintegração** vem previsto no art. 28. A assertiva II igualmente está incorreta, uma vez que são de 15 dias o prazo, de acordo com o art. 15 parágrafo 1º da Lei n. 8.112/90. A terceira assertiva está correta conforme o art. 95 da Lei n. 8.112/90. Por fim, a assertiva IV encontra-se incorreta uma vez que se encontra em desconformidade com a redação do art. 98, parágrafo 2º da Lei n. 8.112/90. Pelo exposto meu parecer é pela **MANUTENÇÃO** do gabarito da assertiva.

**RESPOSTA: MANTER GABARITO NA ALTERNATIVA “A”.**

Data: 08 /09/ 2016.



## CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

EDITAIS: N° 22 E 23 DE 02 DE MAIO DE 2016/GR-UFAM

**NÍVEL: MÉDIO**

**CARGO: NOME: TÉCNICO DE LABORATÓRIO – PSICULTURA E AQUICULTURA  
CÓDIGO: NM08.**

**TÓPICO: LEGISLAÇÃO**

**QUESTÃO: N° 12**

**INTERESSADO(S): RICARDO CEZAR ALVES VIEIRA DA SILVA**

### **QUESTIONAMENTO:**

Pretende o requerente a mudança de gabarito da questão 12 uma vez que “existe apenas uma assertiva correta”, segundo o artigo 95 III da Lei n.º 8.112/90.

### **PARECER:**

Assiste razão o requerente, devendo ser ALTERADO o gabarito. O enunciado da questão 12 requer que o candidato domine as competências gerais da Lei n. 8112/90. O gabarito que indica como correta a alternativa “a” (nenhuma assertiva está correta”) quando na verdade deveria constar como correta a alternativa B (“existe uma assertiva correta”), senão vejamos: A primeira assertiva é incorreta, pois conceito do enunciado é de **recondução** (art. 29 da Lei n. 8.112/90), enquanto o conceito de **reintegração** vem previsto no art. 28. A assertiva II igualmente está incorreta, uma vez que são de 15 dias o prazo, de acordo com o art. 15 parágrafo 1º da Lei n. 8.112/90. A terceira assertiva está correta conforme o art. 95 da Lei n. 8.112/90. Por fim, a assertiva IV encontra-se incorreta uma vez que se encontra em desconformidade com a redação do art. 98, parágrafo 2º da Lei n. 8.112/90. Pelo exposto meu parecer é pela Mudança de gabarito da questão.

**RESPOSTA: ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA “B”.**

Data: 08 /09/ 2016.



## CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

EDITAIS: N° 22 E 23 DE 02 DE MAIO DE 2016/GR-UFAM

**NÍVEL: MÉDIO**

**CARGO: NOME: TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
CÓDIGO: NM13/NM19.**

**TÓPICO: LEGISLAÇÃO**

**QUESTÃO: N° 12**

**INTERESSADO(S): JARLYN SON RAMOS DOS SANTOS; ELIZÂNGELA SANTOS DA COSTA.**

### **QUESTIONAMENTO:**

Pretendem os requerentes a mudança de gabarito/anulação da questão 12 uma vez que existe apenas uma assertiva correta.

### **PARECER:**

Assistem razão os requerentes, quanto a necessidade de **MUDANÇA DE GABARITO**. O enunciado da questão 12 requer que o candidato domine as competências gerais da Lei n. 8112/90. O gabarito que indica a “alternativa B” (“existe duas assertivas corretas”) quando na verdade deveria ser indicado a alternativa “A” (existe uma assertiva correta), senão vejamos: A primeira assertiva é incorreta, pois conceito do enunciado é de **recondução** (art. 29 da Lei n. 8.112/90), enquanto o conceito de **reintegração** vem previsto no art. 28. A assertiva II igualmente está incorreta, uma vez que são de 15 dias o prazo, de acordo com o art. 15 parágrafo 1º da Lei n. 8.112/90. A terceira assertiva está correta conforme o art. 95 da Lei n. 8.112/90. Por fim, a assertiva IV encontra-se incorreta uma vez que se encontra em desconformidade com a redação do art. 98, parágrafo 2º da Lei n. 8.112/90. Pelo exposto meu parecer é pela MUDANÇA do gabarito para a alternativa “A” (existe uma assertiva correta).

**RESPOSTA: ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA “A”.**

Data: 08 /09/ 2016.